



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO TRT SCR N.º 130/2017

João Pessoa, 16 de novembro de 2017.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que as partes podem transacionar em qualquer fase do processo;

CONSIDERANDO a regra disposta no § 1º do art. 764 da CLT, que estabelece que *"os Tribunais Regionais do Trabalho empregarão sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de uma solução conciliatória do conflito"*;

CONSIDERANDO a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 174 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que instituíram a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 38 do Regulamento Geral de Secretaria deste e. Tribunal, que possibilita a reunião de processos dos grandes litigantes ou litigantes habituais na Central Regional de Efetividade;

R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZAR a reunião, na Central Regional de Efetividade, de todas as demandas trabalhistas que estão tramitando na fase de execução contra **ANDREA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - EPP (CNPJ n.º 12.571.341/0001-04)**, neste Regional.

Art. 2º. As Unidades Judiciárias nas quais tramitam os processos em referência podem proceder, desde já, à remessa dos autos à Central Regional de Efetividade, que definirá o processo piloto e procederá à habilitação de todos os créditos, na forma do §4º do art. 38 do Regulamento Geral de Secretaria deste e. Tribunal.

Art. 3º. A Central Regional de Efetividade ficará encarregada de todas as providências necessárias à satisfação dos créditos em execução, inclusive realização de audiências de conciliação, alienação de bens e pagamentos.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de realização de audiências fora de João Pessoa, a Central Regional de Efetividade/CEJUSC-JT comunicará o fato à Corregedoria Regional, para deliberação.

Art. 4º. Devem ser mantidas as penhoras já efetivadas até a quitação dos respectivos processos.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e.

Cumpra-se.

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor